CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4123 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: INSTITUI A 'SEMANA DOS ATLETAS PARALÍMPICOS' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Barra do Piraí, a "Semana dos Atletas Paralímpicos", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de setembro, em alusão ao Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Art.2º. A Semana dos Atletas Paralímpicos tem por objetivos:

I. Promover a valorização e o reconhecimento dos atletas paralímpicos e paradesportistas locais;
II. Estimular a inclusão social por meio do esporte, fortalecendo políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;
III. Incentivar práticas esportivas acessíveis nas escolas, centros esportivos e instituições públicas;
IV. Realizar eventos, palestras, oficinas e festivais paralímpicos, com a participação de atletas, técnicos, professores e a comunidade.

Art.3º. A programação da Semana poderá ser realizada em parceria com:

I. Instituições públicas e privadas de ensino;
II. Entidades esportivas e de promoção da inclusão social;
III. Organizações da sociedade civil voltadas à pessoa com deficiência;
IV. Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Assistência Social.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por parcerias e apoios institucionais.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 18 de setembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 212/2025
AUTORES: Jeordane da Silva Gomes Perino e João Paulo Mariano Novaes

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br